

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 988**

Acari/RN, 23 de setembro de 2013.

Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº. 637, de 29 de dezembro de 1995, e Revogação da Lei Municipal nº. 866, de 28 de agosto de 2007, que tratam sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Acari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº. 637, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Representação do Governo Municipal:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças;

II – Representação da Sociedade Civil:

- a) 01 representante dos usuários vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social.
- b) 02 representantes dos trabalhadores do Setor de Assistência Social que defendam e representem os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política Municipal de Assistência Social;
- c) 02 Representantes de Entidades e Organizações que prestem serviços socioassistenciais em âmbito Municipal;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação de entidades no CMAS àquelas que estiverem juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

III - Os Representantes Governamentais serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - Os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio de cada categoria, que encaminhará a indicação oficialmente a Secretaria executiva do CMAS.

Parágrafo Único - No caso de haver número de inscrições além do número de vagas previsto, por segmento ou representações da sociedade civil, estas serão convocadas e eleger democraticamente seus representantes.”

Art. 2º - Fica Revogada a Lei Municipal nº. 866, de 28 de agosto de 2007, que altera a redação da alínea “c”, do inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 637, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei Municipal nº. 637, de 29 de dezembro de 1995, e a Lei Municipal nº. 866, de 28 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 23 de setembro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Teresa Cristina dos Santos Medeiros

Código Identificador:08940809

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/09/2013. Edição 0996

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>